

Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

DECRETO Nº 030/2020

Estabelece, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, no âmbito do Município e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

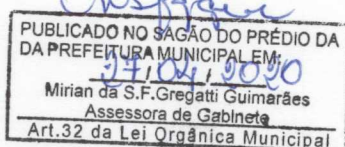
DECRETA:

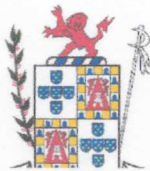
Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 29 de abril de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Olímpio Noronha/MG, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:

- I – em todos os espaços públicos;
- II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
- III – táxis.

– Os estabelecimentos mencionados no inciso II do caput deste artigo deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

– Os locais mencionados no caput deste artigo poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.





Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha
Estado de Minas Gerais

Rua 1º de Março, 450 – Centro – CEP: 37488-000 – CNPJ: 18.188.276/0001-00

– Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Olímpio Noronha/MG, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

– Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 2º A partir de 29 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, será admitida no máximo uma pessoa a cada treze metros quadrados de área de venda, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa à COVID-19 já adotadas.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos serviços de saúde, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária.

§ 2º Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Prédio da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha, Estado de Minas Gerais, em 27 de abril de 2020.

Carlos Alberto de Castro Pereira
Prefeito Municipal

Wilson Nabak Samia
Gerente Departamento de Saúde